



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 2403/2025, de 14 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Processo Digital: 0002085-47-2025-3-00-0000-00,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 109/2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares e Dos Objetivos

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, a organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Para operar os planos de custeio e benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, fica reestruturado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB.

§ 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo a gestão do FUNPREVCB, bem como a emissão dos atos necessários à concessão dos benefícios cobertos pelo RPPS.

Título II

Da Organização da Unidade Gestora

Capítulo I

Dos Colegiados





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) servidores representantes do Poder Executivo;

II – 05 (cinco) servidores representantes dos servidores ativos e inativos;

§1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato eletivo, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções ou reeleições por iguais períodos.

§2º Os representantes do Executivo, serão indicados pelo mesmo, e os representantes dos servidores ativos e inativos, por assembleia geral especialmente convocada para esse fim, conforme regulamento emitido pelo CMP.

§3º Os Membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§4º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, por iguais períodos, sendo este o representante legal da unidade gestora.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Previdência receberão jeton por reunião equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), e limitado a 09 (nove) jetons anuais, pagos com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.

§ 6º Em caso de não comparecimento na reunião, o conselheiro não terá direito ao jeton especificado no § 5º, sendo pago ao seu suplente, caso presente na reunião.

§ 7º Todos os integrantes do Conselho Municipal de Previdência deverão obter a respectiva certificação profissional, de acordo com a legislação federal, no prazo de 12 (doze) meses a contar da posse.

§ 8º Na hipótese de não obtenção da certificação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ocorrerá a vacância do titular e o suplente assumirá para cumprimento do restante do mandato, observando-se o mesmo prazo para a obtenção da certificação profissional.

§ 9º O Presidente do CMP receberá uma Gratificação Administrativa Especial - Presidência do CMP equivalente a R\$ 689,48, não acumulável com o jeton pago como integrante do Comitê de Investimentos e membro do CPM, sendo este valor reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.

Art. 3º Compete ao CMP:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do FUNPREVCB;

II - apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do FUNPREVCB;

III - sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FUNPREVCB;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do FUNPREVCB;

V - examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FUNPREVCB;

VIII - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

IX - opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUNPREVCB;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII - apreciar a prestação de contas, emitindo relatório anual;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FUNPREVCB, nas matérias de sua competência;

XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FUNPREVCB; e

XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o FUNPREVCB .

Art. 4º O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, dois de seus Membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 5º As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quorum mínimo de três Membros.

Parágrafo único. O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

Art. 6º Incumbirá ao Gabinete do Prefeito proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 7º Fica instituído o Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, órgão de fiscalização interna do RPPS, composto por 03 (três) membros, sendo:

I – 01 (um) servidor representante do Poder Executivo;

II – 02 (dois) servidor representantes dos servidores ativos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, mandato eletivo, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções por iguais períodos.

§2º O representante do Executivo, será indicado pelo mesmo, e os representantes dos servidores ativos, por assembleia geral especialmente convocada para esse fim, conforme regulamento do CMP.

§3º Os Membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§4º Os membros do Conselho Fiscal receberão jeton por reunião equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), limitado a 09 (nove) reuniões anuais, pagos com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.

§ 7º Todos os integrantes do Conselho Fiscal deverão obter a respectiva certificação profissional, de acordo com a legislação federal, no prazo de 12 (doze) meses a contar da posse.

§ 8º Na hipótese de não obtenção da certificação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ocorrerá a vacância do titular e o suplente assumirá para cumprimento do restante do mandato, observando-se o mesmo prazo para a obtenção da certificação profissional.

§9º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de um 04 (quatro) anos, permitidas reconduções ou reeleições por iguais períodos.

Art. 8º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos da Unidade Gestora e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II - Opinar sobre os orçamentos e balanços do RPPS, fazendo constar de parecer as informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Municipal de Previdência;

III - Manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Unidade Gestora e do Comitê de Investimentos;

IV - Examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do RPPS, suas operações e demais atos praticados pela Unidade Gestora e Comitê de Investimentos, devendo ser emitidos relatório circunstanciado, e submetido ao Conselho Municipal de Previdência para avaliação e apreciação;

V - Examinar os resultados gerais do exercício e proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres;

VI - Praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

Art. 9º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Municipal de Previdência, no que couber.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Seção III

Do Comitê de Investimentos

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, órgão de caráter opinativo e consultivo, auxiliando na tomada das decisões acerca dos investimentos, compreendido dentro da estrutura do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência.

§1º O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, podendo recair sobre os próprios integrantes do CMP:

- I** - 01 (um) servidor indicado pelo Conselho Municipal de Previdência;
- II** – O Presidente do Conselho Municipal de Previdência, como membro nato;
- III** – O Gestor de Investimentos, como membro nato.

§2º Os membros do Comitê de Investimento terão garantia de acesso a todas as informações relativas aos processos de investimento de recursos do RPPS, possuindo as atribuições de:

I - acompanhar, avaliar e elaborar a política anual de investimentos do Regime Próprio de Previdência podendo sugerir adequação, as quais submeterá ao Conselho Municipal de Previdência;

II - avaliar as operações relativas aos investimentos;

III - acompanhar as aplicações dos recursos, verificando sua adequação à política de investimentos e às normas e regulamentos vigentes.

§3º O Conselho Municipal de Previdência será devidamente cientificado quanto às decisões de investimentos, opinando subsidiariamente em questões de gestão financeira.

§4º As reuniões do Comitê de Investimentos, bem como suas atribuições, dar-se-ão fora dos horários de expediente, sendo ao menos uma reunião mensal, de caráter ordinário, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos receberão jeton por reunião equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitado a 12 (doze) jetons anuais, pagos com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.

Capítulo II

Do Setor de Previdência

Seção I

Gestor de Investimentos

Art. 11. Fica instituída a função de Gestor de Investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, de caráter deliberativo compreendido dentro da estrutura do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB, que responsabilizar-se-á pela execução da política anual de investimentos do Regime Próprio de Previdência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Gestor de Investimentos do FUNPREVCB será escolhido pelo Conselho Municipal de Previdência, dentre os seus integrantes.

Art. 13. Ao Gestor de Investimentos compete:

- I** - formular as políticas de gestão dos recursos;
 - II** - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
 - III** - avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
 - IV** - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
 - V** - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
 - VI** - reavaliar estratégias de investimento em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
 - VII** - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimento;
- e
- VIII** - acompanhar a execução da política de investimentos.

Art. 14. O servidor designado para exercer a atividade de Gestor de Investimentos perceberá gratificação GI (Gestor de Investimentos), pelo exercício de atividade de natureza especial equivalente a R\$ 1.378,97, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral, não sendo acumulável com o jeton pago aos integrantes do Comitê de Investimentos e membro do CMP.

Seção II
Gestor Administrativo

Art. 15. O Prefeito Municipal designará servidor integrante do quadro efetivo para ocupar a função de Gestor Administrativo, com as seguintes atribuições:

- I** – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMP;
- II** – adotar as ações necessárias ao cumprimento da política e das diretrizes estabelecidas pelo CMP, relacionadas a concessão e administração dos benefícios previdenciários administrados pelo FUNPREVCB;
- III** – executar atividades administrativas do FUNPREVCB;
- IV** – cumprir, fazer cumprir e manter atualizada a legislação que regulamenta o FUNPREVCB;
- V** – instruir e encaminhar os processos referentes às concessões das aposentadorias e pensões ao Tribunal de Contas do Estado para o devido registro;
- VI** – atender servidores e prestar esclarecimentos sobre os benefícios administrados pelo FUNPREVCB;
- VII** – manter atualizado o cadastro de servidores vinculados ao FUNPREVCB;
- VIII** – praticar os atos referentes à inscrição de segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como sua exclusão;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

IX – administrar os bens pertencentes ao FUNPREVCB;

X – preencher os demonstrativos obrigatórios e enviá-los à Secretaria de Previdência;

XI – encaminhar pedidos de compensação previdenciária junto aos regimes previdenciários de origem, bem como, analisar solicitação de pedidos de compensação previdenciária por regimes instituidores; e

XII – solicitar autorização ao CMP para contratação de serviços técnicos especializados para a realização de estudos e elaboração de pareceres necessários ao desenvolvimento das atividades da Unidade Gestora do RPPS e do próprio CMP.

Art. 16. O servidor designado para o exercício da função de Gestor Administrativo receberá uma Gratificação de Função equivalente a R\$ 689,48, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral, e será custeada pela taxa de administração.

Título III

Das Movimentações e Aplicações Financeiras

Art. 17. As despesas e movimentação das contas bancárias do FPSM serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência, pelo Gestor de Investimentos e pelo Prefeito Municipal (ou por Secretário Municipal com delegação expressa).

Título IV

Das Disposições Gerais

Art. 18. Os integrantes da unidade gestora mencionados nos artigos 2º, 7º, 10, 11 e 15 deverão observar os seguintes requisitos mínimos, como condição de posse e permanência nas funções:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, nos termos definidos por legislação federal.

§ 1º Para o Gestor de Investimentos e o Presidente do Conselho Municipal de Previdência, além dos requisitos elencados nos incisos I e II do caput, deverão ter formação superior e comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos de exercício de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 2º O requisito elencado no item II do caput é condição prévia à posse para o Gestor de Investimentos e para todos os membros do Comitê de Investimentos.

Art. 19. Serão devidas diárias de deslocamento para o servidor designado pelo Conselho Municipal de Previdência para participação em estudos ou missão de interesse do RPPS, que fica fixada em R\$ 307,08, além do transporte e locomoção urbana, diárias para cobrar as despesas de alimentação e hospedagem.

§ 1º Compreendem a despesas de alimentação, o almoço, a janta e o hotel, não sendo considerado como despesa de alimentação o café da manhã.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas, pelo menos, duas refeições, as diárias serão pagas por metade é fixada no valor de R\$ 153,53.

§ 3º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte é fixada no valor de R\$ 76,77.

§ 4º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o valor de R\$ 548,37.

§ 5º Nos deslocamentos para fora do Estado e que não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos 02 (duas) refeições, as diárias serão pagas no valor de R\$ 175,47.

§ 6º Nos deslocamentos para fora do Estado e que não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos 01 (uma) refeição, as diárias serão pagas no valor de R\$ 87,73.

§ 7º Os valores fixados serão reajustados em janeiro de cada ano, tomando-se por base o índice de variação do IPCA do exercício anterior.

§ 8º Aplica-se, no que couber, as disposições estabelecidas em lei municipal que regulamenta as diárias dos servidores integrantes do quadro geral.

Título V Das Disposições Finais

Art. 20. Os atuais membros do Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos, serão submetidos a novo processo de escolha, que deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei.

§ 1º A primeira instalação do Conselho Fiscal ocorrerá no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O pagamento dos jetons dos integrantes do Conselho Fiscal e Conselho Municipal de Previdência serão devidos a contar da posse dos novos integrantes conforme o caput deste artigo.

§ 3º A remuneração paga ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência e ao Gestor de Investimentos será devida a contar da publicação desta lei.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 21. Esta lei entra em vigor a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 14 dias do Mês de Outubro de 2025.

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER
Secretária Municipal de Administração

